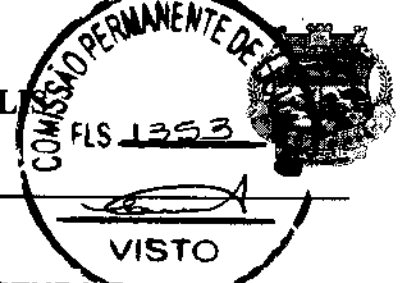




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

Às 09h00min (nove horas) do dia 18 de janeiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO VIEIRA BASTOS, LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

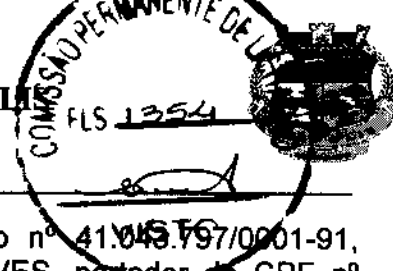
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69

**Bem como compareceram à sessão as empresas:**

- 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Sr. GABRIEL BARROS DOS SANTOS, portador do CPF nº 286.051.195-91;
- 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Sr. VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Sr. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;

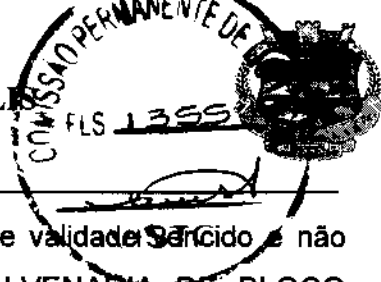
4 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95;

5 - SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-60, representada por o Sr. DANIEL CAMPOS SANTANA, portador do CPF nº 061.353.635-57.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita; bem como apresentou cópia do contrato do engenheiro sem autenticação como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; questionou que seu concorrente a empresa ENGETOP SERVIÇOS E



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EMPREENHIMENTOS apresentou CND trabalhista com o prazo de validade vencido e não apresentou atestado para item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. O representante da empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade; questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

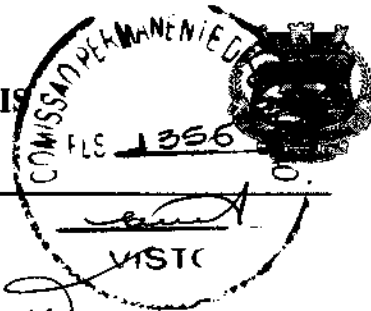
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*João Luiz Bezerra Sato*  
KSC CONSTRUÇÕES LTDA  
LICITANTE

*Victoria Galvina dos Santos Henriques*  
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
LICITANTE

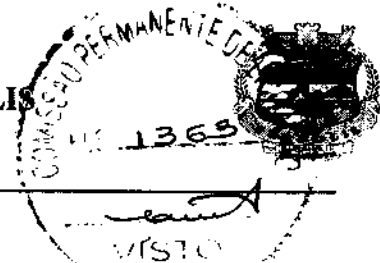
*Romycon Lemos da Silva*  
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA  
LICITANTE

*Maril Campos Santana*  
SANTA TEREZIMHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITANTE

*Luiz Kenicior Bonfim Menezes*  
CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO E JULGAMENTO  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

Às 09h00min (nove horas) do dia 08 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com continuação e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO VIEIRA BASTOS, LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

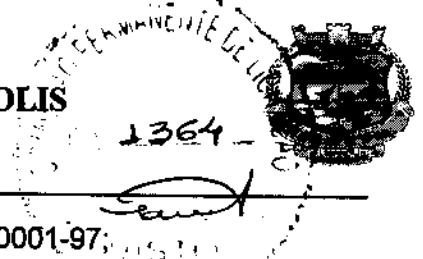
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 12 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 13 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 14 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 15 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 16 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na sessão anterior do dia 18 de janeiro de 2022, marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69

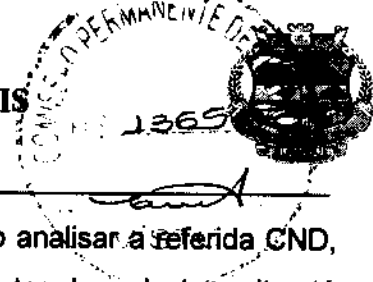
**Bem como compareceram à sessão as empresas:**

- 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. GABRIEL BARROS DOS SANTOS, portador do CPF nº 286.051.195-91;
- 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;
- 3 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;
- 4 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Srº. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95;
- 5 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-60, representada por o Srº. DANIEL CAMPOS SANTANA, portador do CPF nº 061.353.635-57.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Atendendo a exigência do edital e com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação não consta a chancela do responsável técnico, na declaração de visita exigência do item 10.5.6. do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou cópia do contrato do engenheiro sem autenticação não a o que questionar visto que no edital em consta essa exigência. Com relação ao questionamento de que a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, merece prosperar visto que com base no parecer técnico e análise da documentação foi contatado que o senhor responsável técnico ALFREDO ELIZEU BARRETO DA CRUS, esta como responsável técnico das duas empresas com os mesmos atestado, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90. Com relação ao questionamento de que a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, apresentou CND trabalhista com o prazo de validade vencido, merece prosperas visto que ao analisar a documento a mesmo apresentou CND Trabalhista vencida em 10/12/2021, não atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, não apresentou atestado para item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não merece prosperar visto que o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica de construção de unidade básica de saúde (UBS) CAT 415696/2016 no item 02.005.0001.001 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita; bem como apresentou cópia do contrato do engenheiro sem autenticação como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; questionou que seu concorrente a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS apresentou CND trabalhista com o prazo de validade vencido e não apresentou atestado para item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. O representante da empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade; questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. **Reunidos no dia e horas de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1367



EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, com base no parecer técnico o questionamento merece prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo não apresentou atestado o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. o questionamento é válido, pois ao analisar toda a documentação foi constatado o contrato social apresentando não possui registro da junta comercial o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade. Não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato contínuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico constatou que as empresas; KSC CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender ao item 10.5.2 do edital pois não apresentou (*atestado para execução de muro em alvenaria de bloco cerâmico com pilares e cintamento superior e inferior em concreto armado*). BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 linha (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital; ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, deixou de atender ao item 10.3.5 (*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*) pois apresentou CND Trabalhista vencida em 10/12/2021, e não comprovou condição de ME / EPP no credenciamento, não atendendo ao edital e também deixou de atender ao item 10.5.6 (*Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



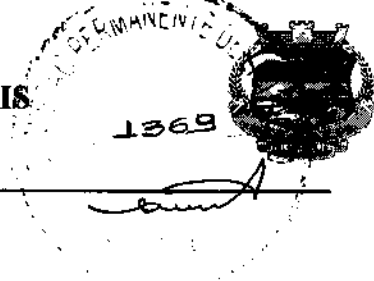
habilitação), pois apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico o qual exige o edital; SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao item 10.2.3 (*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação*), pois apresentou contrato social sem registro o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital; SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico", item 10.5.4 "não apresentou relação de equipe técnica", aos itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3. pois as declarações apresentadas não atendem ao edital, tendo em vista que foram assinadas pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO o qual não tem vínculo com a empresa e não atendeu ao item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital. Como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90 e a empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico". Como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA


Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 4 - ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 5 - FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 6 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 8 - SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

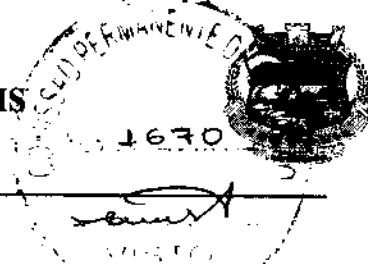
  
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
PRESIDENTE DA CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO DA CPL

  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

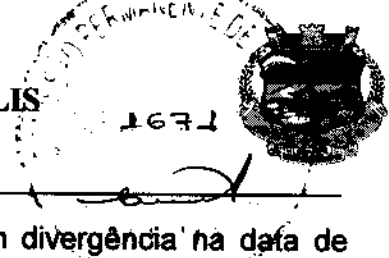
Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 21 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com abertura e julgamento das proposta de preços ref. da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO VIEIRA BASTOS, LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 12 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 13 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 14 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 15 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 16 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na sessão anterior do dia 08 de março de 2022, CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA



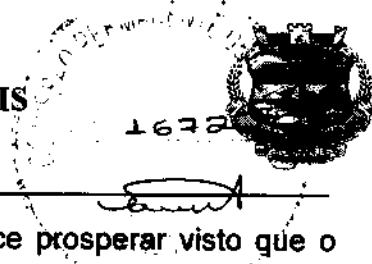
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Atendendo a exigência do edital e com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a chancela do responsável técnico na declaração de visita, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação não consta a chancela do responsável técnico, na declaração de visita exigência do item 10.5.6. do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou cópia do contrato do engenheiro sem autenticação não a o que questionar visto que no edital em consta essa exigência. Com relação ao questionamento de que a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, merece prosperar visto que com base no parecer técnico e análise da documentação foi contatado que o senhor responsável técnico ALFREDO ELIZEU BARRETO DA CRUS, esta como responsável técnico das duas empresas com os mesmos atestado, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90. Com relação ao questionamento de que a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, apresentou CND trabalhista com o prazo de validade vencido, merece prosperas visto que ao analisar a documento a mesmo apresentou CND Trabalhista vencida em 10/12/2021, não atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, não apresentou atestado para item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO



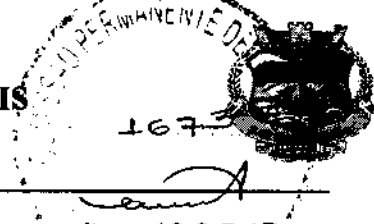
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não merece prosperar visto que o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica de construção de unidade básica de saúde (UBS) CAT 415696/2016 no item 02.005.0001.001 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, com base no parecer técnico o questionamento merece prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo não apresentou atestado o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. o questionamento e valido, pois ao analisar toda a documentação foi constatado o contrato social apresentando não possui registro da junta comercial o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade. Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico contatou que as empresas; KSC CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender ao item 10.5.2 do edital pois não apresentou *(atestado para execução de muro em alvenaria de bloco cerâmico com pilares e cintamento superior e inferior em concreto armado)*. BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 línea (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital;



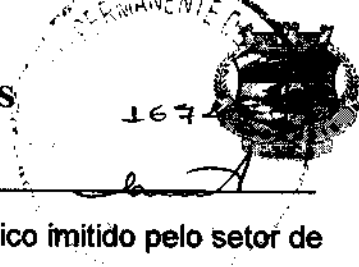
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, deixou de atender ao item 10.3.5 (*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*) pois apresentou CND Trabalhista vencida em 10/12/2021, e não comprovou condição de ME / EPP no credenciamento, não atendendo ao edital e também deixou de atender ao item 10.5.6 (*Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação*), pois apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico o qual exige o edital; SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao item 10.2.3 (*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação*), pois apresentou contrato social sem registro o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital; SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico", item 10.5.4 "não apresentou relação de equipe técnica", aos itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3. pois as declarações apresentadas não atendem ao edital, tendo em vista que foram assinadas pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO o qual não tem vínculo com a empresa e não atendeu ao item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital. Como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90 e a empresa FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico". Como também apresentou os mesmos atestados e mesmo engenheiro responsável técnico da empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não atendendo ao edital e violando a lei 8.666/93 art. 90. Dando



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:

- 1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 4 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 5 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 6 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 8 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

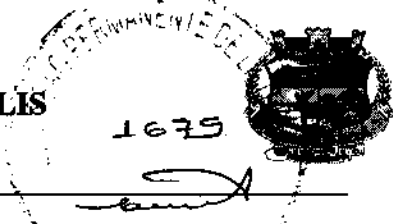
Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação.

Tendo a CPL intimado todos o licitante via e-mail e publicação no diário oficial ambos no dia 09/03/2022. Toda via, transcorrido o prazo e os licitantes não apresentaram recursos, a CPL decidiu convocar os licitantes para no dia e hora de hoje dar prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu à sessão a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



OLIVEIRA, THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira civil CREA 2715651031 e MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a proposta de preço. Toda via nenhuma das empresas encaminharão representantes. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passarão a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 67.476,33 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)
- 2 - K S SILVA LTDA com R\$ 63.174,29 (sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos);
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME com R\$ 71.517,66 (setenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos);
- 4 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 60.895,44 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 85.566,88 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 77.310,07 (setenta e sete mil, trezentos e dez reais e sete centavos)
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 72.951,28 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);
- 8 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 71.247,82 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Dando prosseguimento a CPL com base na análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **DESCLASSIFICADA** a posposta da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, tendo em vista que a mesmo acrescentou o serviço de (chapa metálica (alumínio) 0.8\*0,5x1mm para portas – fornecimento e instalação item 01.007.007 da planilha), o qual não consta na planilha disponibilizada pelo município, não atendendo ao item 11.3. do edital. Toda via a jugou **CLASSIFICADAS** as proposta das empresas:

- 1ª colocada – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 60.895,44 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
- 2ª colocada - K S SILVA LTDA com R\$ 63.174,29 (sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos);
- 3ª colocada - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 67.476,33 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)
- 4ª colocada - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 71.247,82 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1676



5ª colocada - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 72.951,28 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);

6ª colocada - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 77.310,07 (setenta e sete mil, trezentos e dez reais e sete centavos)

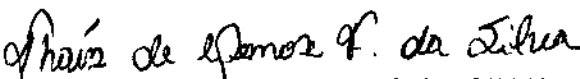
7ª colocada - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 85.566,88 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com valos global R\$ 60.895,44 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

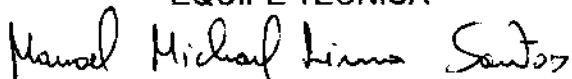
  
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
PRESIDENTE DA CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO DA CPL

  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO DA CPL

  
SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA  
EQUIPE TÉCNICA

  
THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA  
ENGENHEIRA CIVIL CREA 2715651031  
EQUIPE TÉCNICA

  
MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015  
EQUIPE TÉCNICA